



PROJETO DE LEI Nº

PL 1328/2009

(Do SR. Deputado Wilson Lima)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Proteção Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 06 / 08 / 06

Wilton Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do preço nos anúncios de venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis publicados dos jornais, revistas e congêneres editados no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É obrigatória a fixação dos preços dos bens móveis ou imóveis anunciados à venda ou aluguel nos jornais, revistas e congêneres editados no Distrito Federal, bem como nos outdoors, faixas e placas com o mesmo objetivo.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei sujeita o órgão de imprensa responsável pela publicação, ou autor do anúncio no caso de outdoor, faixas e placas, ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), duplicada na reincidência, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais porventura cabíveis.

Art. 3º - O produto da arrecadação da multa a que se refere o artigo anterior será destinado exclusivamente a projetos de instalação e melhoria dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa do consumidor no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É comum a veiculação de anúncios de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis sem se fazer referência ao preço cobrado, sequer se

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1328 / 09
Fis. Nº C.J. R. LITA

ASSASSINA DE PLANOPI PROT. 05-46-2009 11:18
1207160

PROJOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1328/09
FIS. Nº 02 R. 17A

Wilson Lima
Deputado Distrital

Sala das Sessões, de agosto de 2009.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

O objetivo do projeto é bem claro, tornar obrigatória a divulgação dos preços dos bens negociados nos anúncios de venda ou aluguel, sob pena do pagamento de multa por parte do órgão de imprensa responsável pela publicação.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para aplicar sanções aos infratores dos direitos dos consumidores, assim também determina.

A Constituição Federal em seu art. 24, inciso I, atribui competência concorrente entre a União e o Distrito Federal para legislar sobre direito econômico.

Alguns bem. mencionam o telefone para contato, obrigando os interessados a se deslocar dos diversos pontos do Distrito Federal, e ao chegar ao local não se interessam pelo negócio, em razão do preço estipulado. Fatos como este são corriqueiros e têm causado prejuízos e perda de tempo a inúmeras pessoas que recorrem aos classificados na intenção de adquirir ou alugar algum bem.

